

PORTARIA IBAMA/SUPES/SP N° 5, DE 27 DE SETEMBRO DE 1994.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 14 e 25 da Estrutura Regimental anexo ao Decreto n° 78, de 5 de abril de 1991¹, e os artigos 68 e 87 do Regimento Interno do IBAMA aprovado pela Portaria Ministerial GM n° 445, de 16 de agosto de 1989 e

CONSIDERANDO o Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967², que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca, Resolve:

Art. 1° Fica proibida a pesca de arrasto de parelha em todo o Complexo Baía-Estuário de Santos/São Vicente.

Art. 2° Fica proibida toda e qualquer atividade de pesca de arrasto de porta na área citada no artigo 1°.

§ 1° Constitui exceção, as embarcações de arrasto de pequeno porte (até 10 TAB) que possuam habilitação para operar na classe G (interior de porto, de acordo com o regulamento de tráfego marítimo).

§ 2° É permitida às embarcações citadas no parágrafo 1°, atuação monitorada entre as isóbatas de 5 a 10m (cinco a dez) metros na área delimitada pelas coordenadas geográficas na carta náutica.

Ponto 1 = 23°59'10" S / 46°22'20" W;

Ponto 2 = 23°59'40" S / 46°21'60" W;

Ponto 3 = 24°01'05" S / 46°22'70" W;

Ponto 4 = 24°00'70" S / 46°23'30" W, situadas entre a ponta do Forte de Itaipu e a Ilha Porchat.

Art. 4° Aos infratores do disposto nesta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967, Lei n° 7.679, de 23 de novembro de 1988³, e demais legislação complementares.

Art. 5° Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria SUDEPE/SP n° 3, de 16 de outubro de 1980.

JORGE LINHARES FERREIRA JORGE
Superintendente
